

LEI MUNICIPAL Nº. 1084/2015

DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL ATRAVÉS DE DOAÇÃO A ACET-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Sr. **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art.1º Fica autoriza o Chefe do Poder Publico Executivo Municipal a **Alienar através de Doação de 01(um) Lote Urbano denominado Lote n.º 03 da Quadra 04, localizado no Bairro Jardim Joelma, com área de 480 m2, (quatrocentos e oitenta metros quadrados)**, devidamente Matriculado no **Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde-MT**, sob a **matrícula nº 7.164**, para a **ACET** (Associação Comercial e Empresarial de Tapurah) pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNJP sob o nº 24.977.837/0001-53, para realização de Show de prêmios da ACET, campanha 2015, sorteio que ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art.2º A doação do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei se efetivará em caráter permanente, irrevogável, irretroatável, mediante o cumprimento pela ACET das seguintes condições:

I- de publicidade, em todos os atos, da parceria firmada com o Município Tapurah-MT, para realização do “Show de Prêmios da ACET”.

II- sorteie o imóvel mencionado nesta Lei no “Show de Prêmios da ACET”, o qual deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2015, expondo com regras claras e precisas a forma de participação, incentivando o comércio local.

III- Previsão no regulamento do “Show de Premio da ACET”, de que o contemplado, caso seja contribuinte municipal, deverá estar rigorosamente sem débitos tributários vencidos, até a outorga da escritura pública, devendo comprovar, através de Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Departamento de Tributação Municipal.

Art. 3º Resolve-se a qualquer tempo a doação disposta no art. 1º, com o descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no artigo 2º desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao município.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL